LEI Nº 0775/97
Dispõe sobre o parcelamento de débitos dos mutuários do Programa de Habitação Popular do Município de João Neiva.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento, em até doze meses, para pagamento dos débitos dos mutuários integrantes do Programa Municipal de Habitação Popular, que se encontram inadimplentes com suas prestações.

Art. 2º - O parcelamento será concedido mediante requerimento do mutuário, previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Ação Social, instruído com a cópia do contrato e com os comprovantes dos pagamentos já efetuados.

Art. 3º - Fica concedida anistia de multas e juros, relativamente aos débitos dos mutuários que optarem pelo parcelamento, na forma desta Lei.

Art. 4º - O mutuário que não aderir ao parcelamento num prazo máximo de trinta dias, permanecendo inadimplente, terá seu contrato rescindido, com a consequente retomada do imóvel, sem direito a qualquer indenização, devolução ou ressarcimento de quantias pagas durante sua permanência no imóvel, além da inscrição de seu débito em dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Parágrafo único - Igual providência será adotada no caso de atraso, por mais de quinze dias, em qualquer prestação do parcelamento.

Art. 5º - O pagamento da prestação decorrente do parcelamento, não exclui o pagamento das prestações vincendas, que deverá ser efetuada de forma conjunta.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, ao 1° dia do mês de setembro de 1997.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 01 de setembro de 1997.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete